

HIERARQUIA DOS DOCUMENTOS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ECONOMUS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. POLÍTICA DE TRANÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1.1. Objetivo

- 1.1.1. Estabelecer diretrizes a fim de assegurar que as decisões, envolvendo Partes Relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses do Eonomus, seus participantes, assistidos e beneficiários.

1.2. Conceitos e Definições

- 1.2.1. Transações com Partes Relacionadas são: a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade a qual é fornecido ou recebido o objeto da transação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 1.2.2. Parte Relacionada: Uma pessoa e respectivos cônjuges ou companheiros e seus parentes até o segundo grau, são Partes Relacionada com o Eonomus quando:
- a) é conselheiro ou dirigente do Instituto;
 - b) é empregado do Eonomus ou de seu Patrocinador e/ou contribui com plano de benefício e/ou saúde administrado pelo Instituto;
 - c) tiver influência significativa na tomada de decisões do Eonomus.
- 1.2.3. Com relação às alíneas “a” e “b”, ao avaliar potenciais inícios de relacionamento com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento. Para ser considerada Parte Relacionada, a pessoa deverá apresentar influência significativa sobre a condução dos negócios do Eonomus ou da entidade com a qual é estabelecido relacionamento.
- 1.2.3.1. Influência Significativa – caracteriza-se pelo poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle formal sobre esta. Influência significativa pode ser obtida por meio de disposições estatutárias internas ou no Patrocinador, dentre outras.
- 1.2.4. Uma Entidade é Parte Relacionada com o Eonomus quando:
- a) a Entidade for patrocinadora ou parte do mesmo grupo econômico da patrocinadora do Eonomus;
 - b) a Entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por conselheiro ou dirigente do Eonomus;
 - c) o conselheiro ou dirigente do Eonomus tiver influência significativa sobre a entidade;

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- d) a Entidade de que participem as pessoas a que se refere os incisos anteriores, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

1.3. Abrangência

1.3.1. Esta Política aplica-se a:

- a) Conselheiros - membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus;
- b) Dirigentes - membros da Diretoria Executiva do Economus;
- c) Empregados - empregados do quadro próprio do Economus;
- d) Cedidos - funcionários do Patrocinador que prestam serviço no Economus por meio de convênio de cessão;
- e) Colaboradores - Terceirizados, Consultores e Jovens Aprendizizes;
- f) Fornecedores e prestadores de serviço e seus empregados - enquanto prestarem serviços ao Economus.

1.4. Responsável

1.4.1. A área de Riscos e Controles Internos é a gestora da Política de Partes Relacionadas.

1.5. Diretrizes Gerais

- 1.5.1. Avaliamos os fatores relevantes ante a celebração de um relacionamento, com processo de *Due Diligence* instituído e incluindo avaliação de risco em linha com o Modelo Proprietário do Economus.
- 1.5.2. Empregamos os melhores esforços na análise e negociação de eventuais transações, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade, incluindo o registro do mecanismo decisório adotado, assim como seu subsequente monitoramento.
- 1.5.3. Avaliamos Transações com Partes Relacionadas de maneira independente e, quando aplicável, análises técnicas adequadas e tempestivas deverão ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.
- 1.5.4. Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as alçadas estabelecidas para a negociação, análise, aprovação e documentação contratual das Transações com Partes Relacionadas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 1.5.5. Monitoramos, investigamos e examinamos de maneira formal, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optamos por aquela que melhor atenda às necessidades do Economus.
- 1.5.6. Divulgamos eventuais transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Contábeis por meio das Notas Explicativas no Relatório Anual.
- 1.5.7. Vedamos o envolvimento de membros da Governança e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses do Economus ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Entidade.
- 1.5.8. Vedamos a realização de operações comerciais ou financeiras com os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, exceto as operações típicas com Participantes, Assistidos e Beneficiários.

1.6. Referências Legais e Normativas

- 1.6.1. Instrução Previc nº 31/2020 - estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar;
- 1.6.2. Lei Complementar nº 109/2001 – que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.
- 1.6.3. NBC TG 05 (R3) - divulgação sobre Partes Relacionadas;
- 1.6.4. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - carta diretriz sobre transações entre partes relacionadas;
- 1.6.5. Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa - junho 2002;
- 1.6.6. Resolução Normativa ANS 443 – 25 de janeiro de 2019.

1.7. Histórico de Atualização

Versão	Data	Nota Técnica	Ata	Descrição macro das alterações	Próxima atualização
1	29.03.2022	2022/004	543	Criação da política	29.03.2024